



Lei Municipal nº 236/2011

DISPÕE SOBRE O AUMENTO SALARIAL NA ÁREA DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Buriticupu**, Estado do Maranhão, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a dar aumento salarial na área do magistério aos professores dos níveis I e II, conforme o anexo I com base nos Art. 1º e 2º da lei municipal nº 093/2004 .

Art. 2º - Fica o salário do **professor nível-I**, equiparado ao PISO SALARIAL NACIONAL, no valor de R\$1. 187,97 (hum mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), gratificação por zona rural, no valor de R\$100,00 (cem reais) **PCSM/referência I**, no valor de R\$118,79 (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) que corresponde ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base, **PCSM/referência II** no valor de R\$237,59 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) sobre o salário base, **PCSM/referência III** no valor de R\$ 356,39



(trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos) que corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o salário base; **PCSM/referência IV** no valor de R\$ 475,18 (quatrocentos e setenta e cinco reais e dezoito centavos) que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, quinquênio de 5,0% (cinco por cento) para o servidor que exerce a função a mais de 05 (cinco) anos, 10% (dez por cento) para o servidor que exerce a função a 10 (dez) anos, sobre o salário base.

§ 1º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério até 03 (três) anos receberão apenas o salário base e gratificação de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 04 a 06 (quatro a seis) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência I acrescido de quinquênio I e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 06 a 08 (seis a oito) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência II acrescido de quinquênio I e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções



fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 09 a 11 (nove a onze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência III acrescido de quinquênio II e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 12 a 14 (doze a quatorze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência IV acrescido de quinquênio II e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica o salário do **professor nível – II**, no valor de R\$1.415,25 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), a gratificação por zona rural no valor de R\$100,00 (cem reais), PCSM / referência I no valor de R\$141,53 (cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a 10% (dez por cento) sobre o salário base; PCSM / referência III no valor de R\$424,60 (quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) que corresponde a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, PCSM / referência IV



no valor de R\$566,10 (quinhentos e sessenta e seis reais e dez centavos) que corresponde a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

§ 1º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério até 03 (três) anos receberão apenas o salário base e gratificação de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 04 a 06 (quatro a seis) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência I acrescido de quinquênio I e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 06 a 08 (seis a oito) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência II acrescido de quinquênio I e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 09 a 11 (nove a onze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência III acrescido de quinquênio II e



gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º. Os servidores concursados que estiverem no exercício do magistério de 12 a 14 (doze a quatorze) anos receberão o salário base acrescido de PCSM / referência IV acrescido de quinquênio II e gratificações de zona rural, se esses desempenharem suas funções fora da sede do município, para uma carga de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Os cargos comissionados de diretor de escola, diretor adjunto de escola, supervisor de ensino, agente docente e secretário das escolas públicas da rede de ensino do município de Buriticupu – MA, passam a receber aumento de suas gratificações de acordo com a presente Lei.

Art. 5º - As gratificações de que trata o caput anterior obedecerá a seguinte ordem:

- I. Os Supervisores de Ensino – R\$1.187,97;
- II. Nas escolas com o quantitativo acima de 1.001 alunos;
 - § - Diretor de Escola – R\$1.187,97;
 - § - Diretor Adjunto – R\$750,00;
 - § - Agente Pedagógico – R\$600,00;
 - § - Secretário de Escola - R\$500,00;



III. Nas escolas com o quantitativo entre 200 e 1.000 alunos;

§ - Diretor de Escola – R\$1.000,00;

§ - Diretor Adjunto – R\$650,00;

§ - Agente Pedagógico – R\$400,00;

§ - Secretário de Escola - R\$400,00

Art. 6º - Os aumentos das gratificações do artigo anterior terão como base o quantitativo do número de alunos a qual escola, o profissional venha pertencer.

Art. 7º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Buriticupu.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, com retroativo a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU-MA,
10 DE JUNHO DE 2011.**

Antonio Marcos de Oliveira

Prefeito Municipal



Anexo I

ORDEM	SL. BASE PCSM R\$	REF. I	REF.II	REF.III	REF.IV	QUINQUÊNIO		GRAT. Z. RURAL
		/PCSM R\$	/PCSM R\$	/PCSM R\$	/PCSM R\$			
NÍVEL I	1.187,97	118,80	237,60	356,40	475,20	5,0% (I)	10,0% (II)	100,00
NÍVEL II	1.415,25	141,52	283,05	424,60	566,10	5,0% (I)	10,0% (II)	100,00